



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
07 DE OUTUBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – Denis
Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 28ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2020.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o **PRESIDENTE** – Cumprimento os senhores Conselheiros, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto, o senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham pela internet.

Apenas um Comunicado da Presidência lembrando que amanhã haverá o “Encontro de Tecnologia da Informação dos Tribunais de Contas do Brasil”.

Renovo esta divulgação, é o terceiro encontro e vai ocorrer amanhã e sexta-feira, por videoconferência, com palestras de técnicos de diversos Tribunais de Contas do Brasil. O Ministro Aroldo Cedraz também vai participar, o Conselheiro Severiano Costa Andrade, há um Conselheiro da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Bahia, enfim. O nosso Presidente do IRB, Ivan Bonilha, fará o encerramento na sexta-feira. O evento será prestigiado pelos Tribunais de Contas de todo o Brasil. É de extrema importância esse encontro.

Concedo a palavra aos Conselheiros para quem dela queira fazer uso.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, cumprimento a todos.

Gostaria de propor um voto de congratulação no dia de hoje, porque há poucos dias foi nomeado Presidente do Tribunal de Contas de Portugal o Conselheiro José Tavares. Além de ele ser um grande estudioso e merecedor do cargo que irá ocupar – lá o Presidente da República, por proposta do Gabinete, nomeia o Presidente do Tribunal de Contas – o interessante é que o agora Ministro Presidente do Tribunal de Contas de Portugal, José Tavares, é antigo amigo dos Tribunais de Contas do Brasil, em especial do Tribunal de Contas de São Paulo.

Ele esteve aqui em 1989, acompanhando naquela oportunidade o Presidente do Tribunal de Contas, que era o Ministro Antonio de Souza Franco, que tragicamente faleceu muito novo, aos 61 anos.

O doutor José Tavares era o Diretor-Geral do Tribunal de Contas de Portugal, e ele nos ajudou muito, porque, quando ele nos visitou, a Constituição tinha sido recém-promulgada, e foi muito interessante a experiência que ele trocou conosco na área das novas competências do Tribunal. Creio que o Doutor Sérgio Rossi se recorde bem dele, até porque dos atuais Conselheiros, somente eu estava, naquela oportunidade, no Tribunal.

Ele é um estudioso em Tribunal de Contas, e fiquei feliz com sua nomeação. Era jovem à época, lá se chamava Juiz Conselheiro, mas ele estava como Diretor-Geral do Tribunal de Contas de Portugal. Hoje, ele foi nomeado Presidente.

Queria propor um voto de congratulação e dizer que ele é um velho amigo do nosso Tribunal, que aqui esteve acompanhando o Presidente



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio de Souza Franco, que também era uma pessoa especial, tinha sido Ministro da Economia de Portugal e possuía grande carisma.

Cumprimento o doutor José Tavares e proponho um voto de congratulação pela nomeação à Presidência do Tribunal de Contas de Portugal.

Até, nessa oportunidade, solicitei ao Bispo, da nossa Coordenaria de Comunicação Social, para que procure notícias sobre aquela importante visita que ele fez, quando também realizou várias palestras, e creio que a nossa Revista deva ter um material especial sobre essa passagem dele por aqui. É um registro interessante, porque 32 anos depois se torna Presidente alguém que era Diretor-Geral. É isso que proponho, senhor Presidente.

o **PRESIDENTE** – Muito bem, Conselheiro Roque Citadini. Tenho certeza de que o Plenário, por unanimidade, aprova a manifestação de Vossa Excelência. A Presidência providenciará o endereçamento ao homenageado.

Conselheiro Renato Martins Costa.

o **CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Obrigado, senhor Presidente, bom dia a Vossa Excelência e a todos.

Quero propor um voto de pesar pelo falecimento de Dalmo Pessoa, jornalista, que teve atuação política. Quem é da “velha guarda” aqui, certamente lembra e teve com ele convivência. Dalmo Pessoa notabilizou-se na imprensa esportiva brasileira, foi repórter e comentarista e teve uma carreira política também destacada no MDB.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Sim, dois mandatos.

o **CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Exatamente. Então, eu gostaria de propor em nome desta Corte um voto de pesar, oficiando-se à família.

o **PRESIDENTE** – Muito bem, Conselheiro, assim se fará.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A palavra continua com os senhores Conselheiros. Não havendo quem queira dela fazer uso, vamos prosseguir com os trabalhos da presente Sessão.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 30 TC-007791.989.20-5, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; e 51 TC-012737.989.20-2, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Aproveito para informar aos senhores advogados que acompanham os nossos trabalhos que a partir da próxima Sessão, por ser virtual, não haverá inversão da Ordem do Dia e os itens serão apreciados segundo a pauta.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TC-022758.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva.

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Advogados: Julio de Souza Comparini (OAB/SP 297.284), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP 305.149), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Betania Lizarelli Lourenco (OAB/SP 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP 211.348), Cynthia Noce (OAB/SP 227.765), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP 305.045)

Objeto: Representação contra o edital de **Licitação nº 10015350**, promovida pela **Companhia de Metropolitano de São Paulo - Metrô**, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, auditoria, fiscalização, inspeção, acompanhamento e controle na implantação de sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e material rodante compreendendo o pátio água espriada e estações do trecho 1.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-020939.989.20-8 (ref. TC-020653.989.20-2)

Agravante: Gerson Martins da Costa

Agravado: Despacho publicado no DOE de 2/9/20, que indeferiu o processamento, sob o rito do Exame Prévio de Edital, de pedido formulado em face do Edital do **Procedimento de Licitação nº ASL/P/9001/2020**, certame destinado à “concessão de uso a título oneroso para exploração comercial das áreas denominadas **Espaço A** – área localizada a oeste da Usina Elevatória São Paulo (antiga Usina Elevatória da Traição) – 17.974 m², **Espaço B** – cobertura do prédio da Usina Elevatória São Paulo – 1.939 m² e **Espaço C** –



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
área localizada a leste da Usina Elevatória São Paulo – 9.891 m², pertencentes
à **EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia AS**”.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018830.989.20-8

Representante: Ronilson da Conceição Pinto Ferri.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental II, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR 43.852) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018835.989.20-3

Representante: Paulo Ferreira Brandão.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00608/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ensino Fundamental I, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018836.989.20-2

Representante: Paulo Ferreira Brandão.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental II, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018837.989.20-1

Representante: Paulo Ferreira Brandão.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00610/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Médio, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018926.989.20-3

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00608/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental I, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Mário Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP 271.144) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018927.989.20-2

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental II, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Mário Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP 271.144) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018928.989.20-1

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00610/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Médio, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: Nada consta.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Advogados cadastrados no e-TCESP: Mário Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP 271.144) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente os certames em exame da **Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE**.

Ato contínuo, no mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pela improcedência das representações de Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. e pela procedência parcial das representações de Ronilson da Conceição Pinto Ferri e Paulo Ferreira Brandão, encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os presentes processos retirados de pauta, a pedido do Relator, devendo ser reincluídos na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-037051/026/12

Recorrentes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Clodoaldo Pelissioni – Ex-Superintendente do DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e CMB Construtora Moraes Brasil Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais da SP-321 – Lote 3, no valor de R\$7.897.753,65.

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes).



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-17, na parte que julgou irregulares o contrato, o termo aditivo de 06-05-13 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável Clodoaldo Pelissioni, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Fernanda de Paula Cicone (OAB/SP nº 287.978).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

02 TC-037052/026/12

Recorrentes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Clodoaldo Pelissioni – Ex-Superintendente do DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais da SP-321 – Lote 2, no valor de R\$36.381.270,73.

Responsável: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-17, na parte que julgou irregulares o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável Clodoaldo Pelissioni, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Fernanda de Paula Cicone (OAB/SP nº 287.978).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-037053/026/12



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Clodoaldo Pelissioni – Ex-Superintendente do DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e CGS Construção e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais da SP-321 – Lote 1, no valor de R\$46.469.364,68.

Responsável: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-17, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 05-08-13 e 14-04-14 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável Clodoaldo Pelissioni, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Fernanda de Paula Cicone (OAB/SP nº 287.978).

Acompanha: TC-005072/026/17.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo DER e deu provimento parcial ao recurso do Senhor Clodoaldo Pelissioni, ex-superintendente, para o fim exclusivo de afastar a multa a ele imposta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

04 TC-006142/026/11



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de reforma do Mercado Municipal.

Responsáveis: Márcio Luiz França Gomes (Secretário Estadual) e Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, que julgou irregular o termo aditivo de 19-04-12, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, pelos motivos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, afastou a preliminar de nulidade aventada pela Secretaria-Diretoria Geral.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda do Estado, para o fim de julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 097/2009, de 19/04/12, sem prejuízo da recomendação tecida no mencionado voto.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

05 TC-019837/026/14

Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Works Construção & Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria e edifícios, no valor de R\$9.859.477,09.

Responsáveis: Marcos Fumio Koyama, Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendentes), Marco Antonio Bego e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-01-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-08-19, que julgou irregular o termo aditivo de 10-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

06 TC-000078/005/09

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP e Nilson Sebastião Nogueira Fabrício, objetivando a prestação de serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e complementar, para a construção de prédio destinado ao Laboratório de Engenharia Cartográfica,



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
junto à Faculdade de Ciências e Tecnologia UNESP – Campus de Presidente
Prudente, no valor de R\$1.581.295,00.

Responsáveis: João Fernando Custódio da Silva (Diretor), Antonio Nivaldo Hespanhol (Vice-Diretor), Dolores Sobreiro Miura (Diretora Técnica de Divisão), Telma Maria Germani Peres, José Carlos Vendramin (Engenheiros Fiscais), Italo Tsuchiya, Júlio Kiyoshi Hasegawa e Marcos Roberto Pereira de Souza.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-14, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 06-07-09, 26-11-09, 25-01-10 e 22-02-10, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros

Acompanha: TC-001824/005/10.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos, afastando-se das razões de decidir, porém, o apontamento relativo à pesquisa de preços.

07 TC-016466/026/09

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Lacon Engenharia Ltda., objetivando a construção de sala de aula e reforma de prédio escolar na Escola Estadual Engenheiro Argeo Pinto Dias e no Terreno Jardim Sabiá II, situados no bairro do Grajaú.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor), Décio Jorge Tabach, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-04-18, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28-10-09, 08-04-10, 11-06-10, 21-10-10 e 20-12-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-027427/026/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Contrato entre a Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. e o Consórcio Vizol, constituído pelas empresas Construtora OAS Ltda. e S/A Paulista de Construções e Comércio, objetivando a execução das obras e serviços de implantação do Programa de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo – Obras da Copa do Mundo de 2014, no valor de R\$257.725.071,53.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregulares o edital de pré-qualificação, a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 22-07-13, 29-11-13 e 31-03-14, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Acompanha: TC-005388/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-006356/026/13

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a implantação das obras e serviços previstos no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste no Município de São Paulo, no valor de R\$345.900.000,00.

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente do DER), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA), Pedro da Silva e Benjamin Venâncio de Melo Júnior (Diretores da DERSA).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregular o termo aditivo de 28-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-000043/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Maria Alice Lara Campos Sayão, contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-000047/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Contern Construções e Comércio Ltda., contra o edital da pré-qualificação para a Concorrência nº 33/11 da



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-000056/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Galvão Engenharia S/A, contra o edital de pré-qualificação para a Concorrência nº 33/11 da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa
Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-000058/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Arvek Técnica e Construção Ltda., por seu Sócio Gerente, Edwin Rodriguez Flores, contra o edital da pré-qualificação para a Concorrência nº 33/11 da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-000452/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Juliana dos Santos Nascimento, contra o edital da pré-qualificação para a Concorrência nº 33/11 da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da
Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-000453/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Marcos Roberto de Barros Tinoco, contra o edital da pré-qualificação para a Concorrência nº 33/11 da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa
Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-022193.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Valor estimado: R\$ 57.268.485,83



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 005/2020**, destinada à contratação de empresa especializada em limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

TC-022410.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 065/2020**, promovido pela **Prefeitura de Amparo**, tendo por objeto registro de preços para eventual aquisição futura de pneus para linha leve e pneus para linha pesada a serem utilizados pelos veículos de diversos setores do município.

TC-022493.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Nipoã.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Daniel Cabrera Barca (OAB/SP 240.339)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial (SRP) nº 030/2020**, promovido pela **Prefeitura de Nipoã**, tendo por objeto registro de preços para fornecimento de pneus para a manutenção da frota municipal.

TC-022494.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Fartura.

Advogadas: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Angelica Cristiane Bergamo (OAB/SP 282.028), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP 394.383)



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2020**, promovido pela **Prefeitura de Fartura**, tendo por objeto Registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneus novos, câmaras de ar, protetores e manchões, destinados à manutenção da frota municipal.

TC-022559.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Louveira.**

Advogado: Rafael de Marchi Santos (OAB/SP 422.817)

Objeto: Representação contra edital da **Concorrência Pública nº 005/2020**, promovida pela **Prefeitura de Louveira**, tendo por objeto limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra e todos os aparelhos necessários.

TC-022655.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dejopak Gestão de Resíduos Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Louveira.**

Advogado: Cassio Marcelo Cubero (OAB/SP 129.060)

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 005/2020**, destinada à contratação de empresa especializada em limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

TC-022671.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: **Prefeitura Municipal de Galia.**

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 014/2020**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para manutenção da frota Municipal.

TC-022672.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 065/2020**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição futura de pneus para linha leve e pneus para linha pesada a serem utilizados pelos veículos de diversos setores do Município.

TC-022691.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes.

Advogada: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679)

Objeto: Representação em face da **Concorrência Pública nº. 005/2020**, promovido pela **Prefeitura de Louveira**, objetivando a contratação de empresa especializada em limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

TC-022692.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pastoreira Sociedade de Advogados.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Advogada: Cinthia Yara Alves De Oliveira (OAB/SP 216.852)

Objeto: Representação contra o edital de **Concorrência Pública nº 05/2020**, promovido pela **Prefeitura de Louveira**, objetivando a contratação de



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresa especializada em limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

TC-022695.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Nipoã.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Daniel Cabrera Barca (OAB/SP 240.339)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 030/2020** promovido pelo **município de Nipoã/SP**, objetivando o registro de preços para o fornecimento de pneus para a manutenção da frota municipal.

TC-022737.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alessandro Nasser dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Advogado: Alessandro Nasser Dos Santos (OAB/SP 437.773)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 005/2020**, promovida pela **Prefeitura de Louveira**, objetivando a contratação de empresa especializada em limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

TC-022739.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vagner Borges Dias.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Advogado: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758)



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra o edital de **Concorrência nº 05/2020**, promovido pela **Prefeitura de Louveira**, objetivando a contratação de empresa especializada em limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra e todos os aparelhos necessários.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-022376.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Silvia Maria dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Interessado: Felipe Augusto.

Advogados: Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP 447.781), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 003/20**, promovida pela **Prefeitura de São Sebastião** (Processo nº. 60.937/2020), tendo por objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de auditório na Escola Municipal Professora Cynthia Cliquet Luciano, com fornecimento de mão de obra e materiais.

TC-022526.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Interessado: Felipe Augusto.

Advogados: Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP 447.781), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 3.885.080,68



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 003/20**, promovida pela **Prefeitura de São Sebastião**, tendo por objeto construção de auditório na escola municipal professora Cynthia Cliquet Luciano, com fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento à Secretaria da Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-022622.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Responsável: Roberto Antonio Japim de Andrade – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 007/20**, do tipo Menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública, promovida pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, objetivando a concessão administrativa dos serviços de gestão, modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública do Município.

Valor Estimado: R\$ 235.785,00 (limite da contraprestação mensal máxima).

Data da abertura: 08/10/2020, às 15:00 horas.

Advogados: Não constam advogados habilitados no E-TCESP.

TC-022791.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Responsável: Izaias José de Santana – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da **Chamada Pública nº 01/2020**, promovida pela **Prefeitura de Jacareí**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor Estimado: R\$ 235.785,00 (limite da contraprestação mensal máxima).

Data da abertura: 08/10/2020, às 15:00 horas.

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822); Renato Ratti (OAB/SP 198.081); Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP 200.484); Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP 217.118); Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP 280.820); Andre Flavio de Oliveira (OAB/SP 291.841); Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP 380.036); Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP 396.995).

TC-022876.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: On Line Papelaria e Informática EIRELI - EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Responsável: Igor Soares – Prefeito; Eliana Maria da Cruz Silva - Secretária Municipal de Educação

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 22/2020**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapevi**, objetivando a aquisição de material escolar para educandos da Rede Municipal de Ensino.

Valor Estimado: R\$ 24.952.129,36.

Data da abertura: 13/10/2020, às 09:00 horas.

Advogados: Não constam advogados habilitados no E-TCESP.

TC-022896.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Carlos Daniel Rolfsen.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsável: Denis Eduardo Andia - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 192/2020**, promovido pela **Prefeitura de Santa Bárbara D'Oeste**, tendo por objeto contratação de empresa para locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus,



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no caso, adaptados para transporte de pacientes com destino a Campinas-SP
e São Paulo/Capital.

Valor Estimado: Não informado.

Advogado Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP 142.787).

Sessão Pública: 08/10/2020.

TC-022599.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 88/2020**, promovido pela **Prefeitura de Carapicuíba**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de material de escritório.

TC-020396.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Anselmo Nogueira Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Valor estimado: R\$ 41.795.530,56

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 004/2020**, promovida pela **Prefeitura de Santana de Parnaíba**, tendo por objeto execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, consistentes na operação de sistema de limpeza pública, incluindo:- coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais (RSU), entulho, limpeza de feiras e vias; monitoramento do vazadouro municipal encerrado, coleta, transporte e destinação final de chorume e; coleta, transporte e tratamento dos resíduos de serviços em saúde (RSS) gerados no Município de Santana de Parnaíba/SP.

TC-020585.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Advogado: Rafael De Marchi Santos (OAB/SP 422.817)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 004/2020**, promovida pela **Prefeitura de Santana do Parnaíba**, tendo por objeto contratação de empresa especializada na execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, consistentes na operação de sistema de limpeza pública, incluindo:- coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais (RSU), entulho, limpeza de feiras e vias; monitoramento do vazadouro municipal encerrado, coleta, transporte e destinação final de chorume e; coleta, transporte e tratamento dos resíduos de serviços em saúde (RSS) gerados no Município.

TC-021294.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Movilegal Logística Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Advogados: Diego Levi Basto Silva (OAB/SP 207.289), Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP 356.329)

Objeto: Representação contra edital da **Concorrência Pública nº 001/2020**, promovida pela **Prefeitura de Igaratá**, tendo por objeto concessão do serviço que dispõe remoção, estadia, guarda, depósito e a venda de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município de Igaratá.

TC-021546.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: PVD Gestão Guarda e Transporte de Veículos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Advogado: Hannan Do Prado Generoso (OAB/SP 369.488)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 01/2020**, promovida pela **Prefeitura de Igaratá**, objetivando a concessão dos serviços



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de remoção, estadia, guarda, depósito e venda de veículos apreendidos em
decorrência de infração à legislação de trânsito.

TC-022019.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Pelegrini Barbosa Scudellari Advogados.

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Advogado: Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP 199.877)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 27/2020**, promovido pela Prefeitura de Iracemápolis, tendo por objeto locação de veículos para a guarda civil municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-022783.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Lactosoja Serviços e Comércio de Alimentos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 101/2020**, do tipo menor preço unitário, que tem por objeto o “registro de para aquisição de gêneros alimentícios formulados diversos e outros”.

Responsável: Alberto Mourão (Prefeito)

Subscritores do edital: Vanessa Rovenna M. S. Hernades (Resp. pela Secretaria Municipal de Educação), Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal de Saúde Pública), Gisele Domingues (Secretária de Assistência Social)

Sessão de abertura: 15-10-2020, às 09h30min.

Advogada cadastrada no e-TCESP: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

TC-022829.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: HM Sistemas Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 37/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de locação de sistemas de informática”.

Responsável: Luís Fernando Gasperini (Prefeito)

Sessão de abertura: 08-10-20, às 09h00min.

Advogado cadastrado no e-TCESP: Eduardo Juliani Aguirra (OAB/SP nº 250.407)

TC-019769.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Paulo Schmidt Pimentel.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Advogados: Paulo Schmidt Pimentel (OAB/SP 258.550), Fabio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP 229.216), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

Objeto: Representação contra edital da **Concorrência Pública nº 007/2020**, promovida pela **Prefeitura de São Vicente**, tendo por objeto reforma nas instalações física/estrutural do Hospital Municipal de São Vicente, com finalidade das adequações exigidas para a obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-021484.989.20-7

Embargante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Objeto: Embargos de Declaração em face de v. Acórdão exarado nos autos do TC – 014110.989.20-9 que julgou parcialmente procedente a Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Tomada de Preços nº 18/2020**,



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno da **Prefeitura Municipal de Birigui**, objetivando a execução de obra de iluminação pública na área verde do parque do Biriguizinho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o Acórdão proferido nos autos do TC-14110.989.20.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-021803.989.20-1 (ref. TC-0021615.989.20-9)

Agravante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 16/9/20, que indeferiu o processamento, sob o rito do Exame Prévio de Edital, de pedido formulado em face do Edital do **Pregão Presencial nº 28/2020**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Itupeva** visando à aquisição de materiais escolares e pedagógicos diversos, destinados à Rede de Ensino Municipal, sob o sistema de registro de preços.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto por Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-021338.989.20-5

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento-ME, por seu representante legal Cleberson Correa.

Advogado: Cleberson Correa (OAB/SP n.º 198.391)

Representada: Prefeitura Municipal de Rosana.

Responsável: Silvio Gabriel – Prefeito Municipal



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradores: Jullyano Silveira Santos (OAB/SP n.º 321.096); Cesar Augusto Pereira (OAB/SP n.º 327.423); Cleberon Luciano Candido (OAB/SP n.º 388.432)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 56/2020**, Processo n.º 1.720/2020, da **Prefeitura Municipal de Rosana**, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software com atualização (locação) para os diversos Setores e Secretarias.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Rosana** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Presencial nº 56/2020**, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que reformule o edital, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-022112.989.20-7

Representante: Sampietro Engenharia e Construção – Comércio e Serviços Ltda.

Advogado: Fabiano Barceloni (OAB/SP n.º 387.567).

Representada: Prefeitura Municipal de Ibaté.

Prefeito: José Luiz Parella.

Procurador: Rafael Pires Marangoni (OAB/SP n.º 277.523).



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Tomada de Preços nº 010/2020** (Processo n.º 2770/2020), que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando à execução de iluminação do passeio público no trecho da Praça dos Funcionários da Antiga CBT, até o final da Avenida São João.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Ibaté** documentos e justificativas e determinada a suspensão da **Tomada de Preços nº 010/2020**, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que altere o edital, de modo a eliminar a exclusividade de comprovação de qualificação técnica em instalação de luminárias de tecnologia LED, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Recomendou, outrossim, que seja excluída a menção à Concessionária CPFL-Paulista na exigência de demonstração de projeto aprovado prevista no subitem 5.5.2.1. do edital.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-021925.989.20-4 (Ref. TC-021364.989.20-2 e TC-021460.989.20-5)

Agravante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba – José Pereira Aguiar Júnior (Prefeito).



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013, Tatiana Barone Sussa, OAB/SP nº 228.489 e Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva, OAB/SP nº 251.549; Agatha Alves de Araújo, OAB/SP nº 418.902.

Representantes: Paulo Schmidt Pimentel, Advogado, OAB/SP nº 258.550; e Fernando Augusto da Silva Ferreira e Elizeu Onofre da Silva – Vereadores da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública nº 07/2020** (Processo nº 13.178/2020), que objetiva a escolha da proposta de menor preço global para, na forma de execução indireta e no regime de empreitada por preços unitários, a contratação de empresa para execução de obras de complementação de construção de Núcleo Esportivo – Bairro Perequê Mirim.

Em exame: Agravo interposto em face da Decisão que recebeu a matéria como Exames Prévios de Edital, indeferindo requerimento da Prefeitura de arquivamento dos autos.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a decisão que recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-019867.989.20-4 (Ref. TC-016366.989.20-0).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável: Alberto Pereira Mourão – Prefeito.

Procuradores: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP n.º 191.573) e Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP n.º 116.463).

Interessada: Regiane Lucena do Nascimento (OAB/SP n.º 395.102).



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 055/2020**, Processo Administrativo n.º 5.806/2020, que objetiva o registro de preços para a aquisição de cortes de frango.

Em exame: Pedido de reconsideração interposto contra decisão do Plenário deste Tribunal que, em Sessão de 22/07/2020, julgou procedente a Representação abrigada no processo n.º TC-016366.989.20-0.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-020085.989.20-0 e 020163.989.20-5.

Representantes: Marcela Furlan Baggio; RZL Informática LTDA.

Representada: Câmara Municipal de Porto Ferreira.

Responsável: José Gustavo Braga Coluci – Presidente.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2020**, promovido pela **Câmara Municipal de Porto Ferreira**, objetivando a contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento de programas de computador destinados à gestão contábil, financeira e administrativa.

Valor Estimado: R\$ 144.348,33.

Procurador de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979); Daniele Maekawa Silva (OAB/SP 359.718); Willian Henrique Silva dos Santos (OAB/SP 356.877).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Câmara Municipal de Porto Ferreira** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 001/2020**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-020308.989.20-1

Representante: Patricia Helena Ghattas.

Representada: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Responsável: Vanderlon Oliveira Gomes – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 024/2020**, processo administrativo nº 1482/2020, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Salesópolis**, visando a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares do Município da Estância Turística de Salesópolis.

Valor Estimado: R\$ 1.249.123,20.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Advogados: Patricia Helena Ghattas (OAB/SP 401.401); Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP 365.383); Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953); Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226); Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP 342.475).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de ilegalidade insanável que incide sobre a carência de projeto básico suficiente, decidiu julgar parcialmente procedente a



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Salesópolis** que promova a anulação do **Pregão Presencial nº 024/2020** e do edital respectivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-20019.989.20-1

Representante: Comercial Licytare Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 33/2020**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de solução de gestão escolar, incluindo implantação de software público i-educar, implantação de ferramentas administrativas integradas, portais de professor e serviços à comunidade escolar”.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito)

Subscritora do edital: Lucineia Gomes Veloso (Presidente da Comissão de Licitações)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão** que adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital do **Pregão Presencial nº 33/2020**, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Recomendou, outrossim, à Representada que reavalie as inconsistências anotadas no corpo do mencionado voto.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-021617.989.20-7 (Ref.: TC-020560.989.20-6 e TC-020683.989.20-4).

Requerente: Fernando Augusto da Silva Ferreira.

Assunto: Tomada de Preços nº 11/2020, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, que tem por objeto a “contratação de empresa para execução de obras de construção de campo de futebol – Bairro Pereque Mirim”

Em julgamento: Agravo.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Subscritor do edital: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para que os autos do TC-020560.989.20-6 e TC-020683.989.20-4 sejam encaminhados à Fiscalização competente a fim de acompanhar o deslinde do certame e proceder à instrução da matéria, nos moldes regimentais, com distribuição livre e aleatória.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-021930.989.20-7

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito.

Representante: Granfood Alimentos Eireli.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 80/2020**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Valor Estimado: R\$6.372.400,00

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Marília dos Santos Cecílio Soares (OABSP 186082)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Presencial nº 80/2020** da **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as impugnações suscitadas na representação, devendo a Municipalidade corrigir o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, à Prefeitura que harmonize o regramento destinado à participação de empresas em recuperação judicial ao teor da Súmula 50 desta Corte de Contas e, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

JULGADOR CERTO – Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno.

16 TC-016339.989.19-6 (ref. TC-006646.989.16)

Requerente: Prefeitura Municipal de Chavantes.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Márcio de Jesus do Rego (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-06-19.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-07-20.

Pelo voto de desempate do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Julgador Certo, acompanhando a corrente formada pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, conforme exposto no voto da Relatora e no voto de desempate, juntados aos autos, quanto ao mérito, decidiu pelo não provimento do Pedido de Reexame, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2017, na íntegra, inabalados tanto os fundamentos que alicerçaram a decisão proferida em primeira instância de julgamento como as correlatas recomendações e determinações, cuja efetivação e monitoramento incumbem à Administração Municipal.

Vencidos os Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Cláudio Roberto Loureiro, advogado presente aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

30 TC-007791.989.20-5 (ref. TC-006401.989.16-5)



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Haroldo José Pereira Ciocca – Prefeito do Município de Irapuã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Haroldo José Pereira Ciocca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 03-12-19.

Advogados: Cláudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Francieli Tais Gallo Agostinho (OAB/SP nº 361.015) e Paulo Eduardo Basaglia Fonseca (OAB/SP nº 263.487).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Cláudio Roberto Loureiro, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 21 de outubro de 2020, ficando intimado a respeito o advogado, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 51, TC-012737.989.20-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

51 TC-012737.989.20-2 (ref. TC-006724.989.16-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Norberto de Olivério Júnior (Prefeito).



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-04-20.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Dr. João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-001812/010/07

Recorrentes: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e Vlamir Augusto Schiavuzzo – Presidente do SEMAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e o Consórcio Saneamento de Piracicaba, constituído pelas empresas Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e MTABET Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução das obras para construção e operação da Estação de Tratamento de Esgoto da Ponte do Caixão e correspondente Estação Elevatória de Esgoto, no valor de R\$23.228.856,15.

Responsável: Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente do SEMAE).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-15, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 05-05-08, acionando o disposto



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanham: TC-014246/026/07, TC-000601/003/07 e TC-030796/026/09.

Fiscalização atual: UR-10.

18 TC-000876/010/10

Recorrentes: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e Vlamir Augusto Schiavuzzo – Presidente do SEMAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e o Consórcio COM/CESBE, constituído pelas empresas COM Engenharia e Comércio Ltda. e CESBE S/A Engenharia e Empreendimentos, objetivando a execução de remanescente das obras para construção da Estação de Tratamento de Esgoto da Ponte do Caixão e correspondente Estação Elevatória de Esgoto, no valor de R\$31.499.794,99.

Responsável: Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente do SEMAE).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-15, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanha: TC-028753/026/15.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para diminuir a dosimetria da multa a 200 (duzentas) Ufesps, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o retorno dos autos ao ilustre relator originário dos feitos, para regular prosseguimento de suas tramitações.

19 TC-017774.989.20-6 (ref. TC-004590.989.18-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Marcus Augustin Soliva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 10-06-20.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio originário às contas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, referentes ao exercício de 2018.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-000247/003/11

Recorrente: Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Anderson Evandro Luperine Informática – EPP, para o fornecimento de licença de uso de softwares para a Administração Municipal.

Responsável: Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE de 07-04-16, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp ao responsável.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Eudes Mochiutti (OAB/SP nº 268.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

21 TC-042155/026/10 (ref. TC-000247/003/11)

Recorrente: Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 080/10, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor para contratar empresa especializada no apoio ao gerenciamento e modernização, com fornecimento de licença de uso de softwares para a Administração Municipal.

Responsável: Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE de 07-04-16, na parte que julgou procedente a representação, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Eudes Mochiutti (OAB/SP nº 268.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de declarar improcedente a representação e julgar regulares a licitação e o contrato, cancelando a multa imposta ao recorrente, com recomendação à Origem que, doravante, evite reincidir nas falhas identificadas nos autos.

22 TC-009492/026/12

Recorrentes: Vladimilson Garcia e Diniz Lopes dos Santos – Ex-Superintendentes do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Representação formulada pela Deputada Estadual Vanessa Damo Orosco em face de possíveis falhas operacionais no abastecimento de água e eventual favorecimento em processo de compras do SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Responsáveis: Vladimilson Garcia e Diniz Lopes dos Santos (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou procedente a representação, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa de 200 (duzentas) Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Custódio (OAB/SP nº 181.799), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luis Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169.608), Victório Miguel Baraldi (OAB/SP nº 22.151), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de
manter na íntegra o v. Aresto combatido.

23 TC-003164/003/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e FCBA Construtora Ltda., objetivando a execução de obra para construção de creche, localizada no Bairro Jardim Morada do Sol.

Responsáveis: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito), Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal da Educação) e Sandro de Almeida Lopes Coral (Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-08-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 22-04-09, 24-07-09, 25-09-09 e 23-10-09.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ratificar o v. Acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares os termos aditivos ao contrato celebrado para execução de obra de construção de creche.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



24 TC-020166.989.20-2 (ref. TC-016573.989.20-9, TC-021311.989.19-8 e TC-006417.989.16-7)

Embargante: Eliane Lorencini Camargo – Prefeita do Município de Jarinu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-08-20, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaíra Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-000547/014/12



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Ana Cristina Machado César – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a contratação emergencial da coleta manual e mecanizada, e seu transporte até o transbordo municipal dos resíduos sólidos domiciliares, da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares e da operação rotineira do transbordo municipal dos resíduos domiciliares, de inertes e restos de poda, no valor de R\$1.687.980,00.

Responsável: Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 (trezentas) Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

26 TC-000482/014/12

Recorrente: Ana Cristina Machado César – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a contratação emergencial da coleta manual e mecanizada, e seu transporte até o transbordo municipal dos resíduos sólidos domiciliares, da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares e da operação rotineira do transbordo municipal dos resíduos domiciliares, de inertes e restos de poda, no valor de R\$1.687.980,00.

Responsável: Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares a



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 (trezentas) Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

27 TC-000483/014/12

Recorrente: Ana Cristina Machado César – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a contratação emergencial da coleta manual e mecanizada, e seu transporte até o transbordo municipal dos resíduos sólidos domiciliares, da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares e da operação rotineira do transbordo municipal dos resíduos domiciliares, de inertes e restos de poda, no valor de R\$1.886.730,00.

Responsável: Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 (trezentas) Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão proferida.

28 TC-025390.989.19-2 (ref. TC-006852.989.16-9)

Requerente: Juvenal Rossi – Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-10-19.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

29 TC-007591.989.20-7 (ref. TC-006856.989.16-5)

Requerente: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Damiano Barbiero Neto (Vice-Prefeito)



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Leticia Maesta (OAB/SP nº 426.043) e Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 21 de outubro de 2020.

O item 30 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

31 TC-008935.989.20-2 (ref. TC-006677.989.16-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Gabriel Carvalhaes Rosatti (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Bosco Maciel Junior (OAB/SP nº 174.887) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-09-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter o parecer desfavorável à aprovação das contas, incluindo as advertências e recomendações lançadas anteriormente.

32 TC-017917.989.20-4 (ref. TC-006717.989.16-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salesópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Vanderlon de Oliveira Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-09-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Municipalidade de Salesópolis e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. parecer desfavorável às contas do Município, pertinentes ao exercício de 2017.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

33 TC-001400/008/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e a Mult Ambiental Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, serviços de varrição, bem como serviços de uma equipe padrão de manutenção, limpeza e conservação urbana, no valor de R\$2.760.000,00.

Responsável: Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-17, na parte que julgou irregular a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanham: TC-014737/026/16, TC-001051/008/10, TC-001052/008/10 e TC-031582/026/10.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 21 de outubro de 2020.

34 TC-010970/026/10

Recorrente: Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de assessoria em gerenciamento e supervisão de obras e elaboração de estudos e projetos, no valor de R\$4.844.259,84.

Responsáveis: Marcelo de Souza Cândido e Walter Roberto Bio (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390) e André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.

35 TC-000578/010/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Aprendizagem Metódica Profissional – CAMP, no valor de R\$1.191.073,30.

Responsáveis: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Maria José da Fonseca (Presidente do CAMP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-15, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), João Henrique Pedroso Ramos Monfardini (OAB/SP nº 276.690), Vinícius Luiz Molina dos Santos (OAB/SP nº 275.812), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Maria José da Fonseca (OAB/SP nº 57.566) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para considerar demonstrada a regular aplicação do valor de R\$ 1.150.391,66 (um milhão, cento e cinquenta mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), reduzindo para R\$ 40.681,64 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) o montante que deverá ser restituído aos cofres públicos com os devidos acréscimos legais.

36 TC-000834/003/12

Recorrente: Eduardo Tadeu Pereira – Ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Instituto Brasileiro de Saúde, Tecnologia e Cidadania – Ibrastec, objetivando a cogestão de serviços de saúde já em funcionamento no Município: Unidade de Internação, Serviço Móvel de Urgência (SAU), Unidade de Atendimento de Urgência, Unidade de Internação, Unidade de Pronto Atendimento de Urgência (UPA), Serviço Móvel de Urgência (SAU), Maternidade e Unidade de Cirurgia, no valor de R\$9.663.004,24.

Responsáveis: Eduardo Tadeu Pereira, Luís Antônio Raniero, Juvenal Rossi (Prefeitos), Luís Fernando Nogueira Tofani, José Roberto Spinussi (Secretários Municipais) e Fernando Hideo Aoki (Representante do Ibrastec).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-17, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e os termos de aditamento de 03-08-12, 09-11-12, 08-11-13, 29-11-13 e 07-02-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel Antônio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Florenides Santos Gaino (OAB/SP nº 260.444),



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Eron da Rocha Santos (OAB/SP nº 196.582), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Fernando Marchi Janousek (OAB/SP nº 152.727), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Acompanha: TC-028867/026/12.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o julgamento pela irregularidade do concurso de projetos, do decorrente termo de parceria firmado entre a Prefeitura de Várzea Paulista e o Ibrastec e, por acessoriedade, dos cinco termos aditivos subsequentes.

37 TC-017744/026/13

Recorrente: Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF – São Bernardo do Campo ao Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R\$1.361.252,63.

Responsáveis: Valdir Erivelton Miraglia (Diretor-Superintendente) e Ana Tereza Cintra Galasso (Diretora-Presidente do Instituto Acqua).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-17, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915) e Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440).



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2011 das despesas realizadas em virtude do Termo de Parceria nº 001/2011, celebrado entre o Imasf – Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo e a Oscip Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental.

38 TC-006166/026/14

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Jaira Ferreira e Silva Jardinagem – ME, objetivando a prestação de serviços de conservação e recuperação em piso das áreas externas destinadas à circulação nos Próprios Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Município de Barueri, no valor de R\$142.791,42.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário Municipal) e Silvia Mara Soares (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-11-17, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo de 15-10-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

39 TC-019948.989.20-7 (ref. TC-007831.989.18-1, TC-006840.989.15-6, TC-007364.989.15-2, TC-007366.989.15-0 e TC-007368.989.15-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Prodem, objetivando a prestação de serviços administrativos, no valor de R\$36.016,44.

Responsável: Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-08-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 22-09-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 02-01-14 e 02-01-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Mix Estruturas, Produções e Eventos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em atividades logísticas, para realização de festividades, serviços correlacionados e suporte, no valor de R\$12.299.451,55.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-18, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os empenhos emitidos no exercício de 2014, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

Acompanha: TC-001473/007/14.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

41 TC-025425/026/14

Recorrente: Élvio Leonardo Cezar (Prefeito).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Expresso Transportes Kaçulla Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urbanas do Município de Santana de Parnaíba.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Élvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 30-06-15 e 30-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Leonardo das Neves Duarte (OAB/SP nº 300.396), Gilmar José Correia (OAB/SP nº 265.852) e outros.

Acompanham: TC-020127/026/17 e TC-038678/026/15.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

42 TC-000552/008/17

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR, no valor de R\$1.937.659,44.

Responsáveis: Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eder Fasanelli Rodrigues (OAB/SP nº 174.181), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

43 TC-000330/026/13

Recorrente: Valmir da Silva Pinto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Valmir da Silva Pinto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 300 (trezentas) Ufesps ao responsável, além de condená-lo ao ressarcimento ao erário do valor de R\$69.148,42, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir da Silva Pinto (OAB/SP nº 92.650), José Ubirajara Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091), Diego Ignácio Rossi Fernandes (OAB/SP nº 261.504) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).

Acompanha: TC-000330/126/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.



Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

44 TC-001722/026/20

Autor: Ademar Arthur Chioro dos Reis – Ex-Secretário de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Tratenge Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção do Hospital de Clínicas de São Bernardo do Campo, no valor de R\$124.779.277,17.

Responsáveis: Ademar Arthur Chioro dos Reis, Valter Correia da Silva (Secretários Municipais), José Augusto Santana (Arquiteto), Artur Anísio dos Santos, Carlos Homero Bakke de Araújo e Reinaldo Pereira Campos (Engenheiros).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 07-06-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 02-03-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos de aditamento e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 (trezentas) Ufeps ao responsável Ademar Arthur Chioro dos Reis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Douglas Eduardo Prado



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 123.760), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131.066) e outros.

Acompanham: TC-024603/026/15 e TC-033109/026/10.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerando prejudicado o pedido de tutela provisória para a suspensão dos efeitos da decisão impugnada, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o seu autor carecedor do direito de ação.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

45 TC-001045/026/15

Recorrente: Luis Américo Lixandrão – Ex-Presidente da Câmara do Município de Monte Alegre do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Luis Américo Lixandrão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado e aplicando-lhe multa no valor de 300 (trezentas) Ufesps.

Advogado: Rodrigo Coviello Pádula (OAB/SP nº 136.385).

Acompanham: TC-007690/026/19, TC-000948/026/18 e TC-001045/126/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa imposta ao recorrente para 160 (cento e sessenta) Ufesps, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

46 TC-002140/003/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados visando à implantação de sistema informatizado de geoprocessamento.

Responsável: José Antonio Parimoshi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, que julgou irregular o termo aditivo de 01-10-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



47 TC-007576.989.20-6 (ref. TC-018585.989.18-9, TC-018700.989.18-9 e TC-023878.989.18-5)

Recorrente: José Pivatto – Prefeito do Município de Cosmópolis.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e as empresas Auto Posto Cosmópolis Ltda. e Auto Posto AM Nobile Ltda., objetivando a aquisição de combustível para o abastecimento da frota da municipalidade, nos valores de R\$467.470,00 e R\$337.605,00.

Responsável: Jose Pivatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, na parte que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos e o termo aditivo de 13-06-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, rejeitando a preliminar de mérito arguida, deu-lhe provimento parcial, cancelando-se a multa aplicada ao recorrente e afastando-se, das razões de decidir, a questão atinente à afronta ao artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, mas mantendo o juízo de irregularidade sobre a matéria.

48 TC-017352/026/07

Recorrentes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAEE e Afrânio de Paula Sobrinho – Ex-Superintendente do SAEE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAEE e TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A, objetivando a prestação de serviço de telefone fixo comutado – STFC.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: João Roberto Rocha Moraes e Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-14, que julgou irregular os termos aditivos de 07-05-09, 07-05-10, 04-04-11 e 23-04-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 (duzentas) Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se todos os termos da r. decisão recorrida.

49 TC-001767.989.20-5 (ref. TC-006601.989.16-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de União Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de União Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Cleusa Gui Martins (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-11-19.

Advogado: Cleiton Lucas da Silva (OAB/SP nº 351.824).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, emitindo-se assim parecer favorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de União Paulista, referentes ao exercício de 2017.

50 TC-013759.989.20-5 (ref. TC-006885.989.16-0)

Requerente: Denis Eduardo Andia – Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 15-02-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo então Prefeito Municipal de Santa Bárbara D'Oeste e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. parecer guerreado, em todos os seus termos.

O item 51 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

52 TC-010558.989.20-8 (ref. TC-006866.989.16-3)

Requerente: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Hugo do Prado Santos e Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 15-02-20.

Advogados: Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Thiago Pinheiro Lima

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP